

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS 92 E 93 DE 13 DE MARÇO DE 2024
PORTARIA SEMATUR Nº. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024---- LICENÇA SIMPLIFICADA ANDRÉ BUSATO..

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS 03/2024-CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

RESOLUÇÃO E ATA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ALIANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS- PROMEFARMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- VIVRE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ZUCK

EDITAL

EDITAL.PE.223.2023-1- E D I T A L - P A D R ã O AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I) ..



PORTARIAS 92 E 93 DE 13 DE MARÇO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623-2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 092/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, SEM
REDUÇÃO DE SALÁRIO A SERVIDORA EDIANNE DE
CARVALHO SOUZA LINHARES. BASE LEGAL: LEI Nº
13.370/2016, RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)
1237867 (STF), COM REPERCUSSÃO GERAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr.
José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que
lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de
2016 e na determinação do Supremo Tribunal Federal (Recurso
Extraordinário 1237867).

Considerando o Relatório Médico apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária da Servidora Pública Srª **EDIANNE DE
CARVALHO SOUZA LINHARES**, professora, matrícula nº 3922, admitida em
12/07/2010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1177046016 SSP/BA,
inscrita no CPF sob o nº 01567524176, portadora da Cédula de Identidade
RG 02172138550, inscrito no CPF sob o nº 02172138550 de 40 (quarenta)
para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, com base na Lei
Federal nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016, e na determinação do
Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 1237867).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, em 13 de março de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro, São Desidério/BA TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623-2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 093/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, SEM
REDUÇÃO DE SALÁRIO A SERVIDORA BARONISA
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. BASE LEGAL: LEI Nº
13.370/2016, RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)
1237867 (STF), COM REPERCUSSÃO GERAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Considerando o que consta na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016 e na determinação do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 1237867);

Considerando o Relatório Médico apresentado;

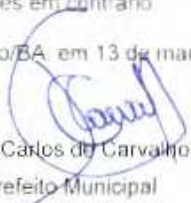
RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária da Servidora Pública Srª BARONISA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 4287, enfermeira, admitida em 11/01/2011, inscrita no CPF SOB O Nº 95711090534, 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, com base na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016 e na determinação do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 1237867).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, em 13 de março de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro, São Desidério/BA, TEL: (77) 3623-2145



PORTARIA SEMATUR Nº. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024----- LICENÇA SIMPLIFICADA ANDRÉ BUSATO



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

**PORTARIA SEMATUR Nº. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024
LICENÇA SIMPLIFICADA
ANDRÉ BUSATO
VALIDADE 3 ANOS**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São Desidério, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº. 010/2019, Decreto Municipal nº 024/2019, Resolução 237/97 CONAMA e segundo Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo **SEMATUR 2023-001/TEC/LS-001** com os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao empreendedor RESOLVE: **Art. 1º**- Conceder Licença Simplificada, válida por **03 (três) anos**, a **ANDRÉ BUSATO**, inscrito no CPF sob nº. **561.704.830-91**, residente na Av. Clériston Andrade, nº 677, JK, Barreiras-BA, para a atividade **Aeródromo com as dimensões 20 m de largura por 1.675,71 m de comprimento, com área total construída de 3,3500 hectares destinada a pouso, decolagem, movimentação, manutenção, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo, no imóvel rural denominado Fazenda Novo Horizonte, localizada na Rodovia BR 135, Km 261, mais 4,3 km à direita, Zona Rural, São Desidério – BA**, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) zona 23L(X/Y): **525,597 / 8.597.163**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMATUR e aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 20 DE MARÇO DE 2024

Documento assinado digitalmente
JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 20/03/2024 11:24:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020

Rua Pedro Fernando Dourado, nº 43, Centro, São Desidério – BA – CEP: 47.820-000
licenciamento@saodesiderio.ba.gov.br – (77) 3623-2801



EXTRATOS DE CONTRATOS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.263/2023
CONTRATO Nº 054/2024

DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanentes, utilizados na estruturação e funcionamento do serviço de Odontologia do Município de São Desidério/Ba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.696.932/0001-74

VALOR: R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

São Desidério/BA, 19 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKI2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.263/2023
CONTRATO Nº 055/2024

DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanentes, utilizados na estruturação e funcionamento do serviço de Odontologia do Município de São Desidério/Ba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27

VALOR: R\$ 35.402,18 (trinta e cinco mil quatrocentos e dois reais e dezoito centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

São Desidério/BA, 19 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.263/2023
CONTRATO Nº 056/2024

DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanentes, utilizados na estruturação e funcionamento do serviço de Odontologia do Município de São Desidério/Ba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: DENTAL MARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.222.369/0001-13

VALOR: R\$ 334.987,25 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

São Desidério/BA, 19 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.263/2023
CONTRATO Nº 057/2024

DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanentes, utilizados na estruturação e funcionamento do serviço de Odontologia do Município de São Desidério/Ba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob
nº 23.524.957/0001-32

VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

São Desidério/BA, 19 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.263/2023
CONTRATO Nº 058/2024

DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanentes, utilizados na estruturação e funcionamento do serviço de Odontologia do Município de São Desidério/Ba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 34.180.445/0001-12

VALOR: R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

São Desidério/BA, 20 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKI2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>



RESOLUÇÃO CMAS 03/2024-CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO DESIDÉRIO/BA
Instituído pela Lei 005 de 16/04/2001.
Modificado pela Lei 012 de 12/12/2007.

RESOLUÇÃO CMAS 03/2024

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –
CMAS ANO DE 2024/2025".**

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 005 de 16/04/2001, bem como a Lei 012 de 12/12/2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social bem como o Regimento Interno do Conselho ;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a diretoria do CMAS, no concerne a vaga de presidente , vice-presidente, 1º e 2º secretário, para cumprimento de mandato na gestão 2024/2025. A Diretoria fica composta da seguinte forma:

- Presidente- Quesia dos Reis Souza
- Vice- Presidente- Biraey Silveiro Alves
- 1º Secretário- Eric Gamaliel dos Santos Vieira
- 2º Secretário- Daniela Pereira dos Santos Soares

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Desidério/BA, 04 de março de 2024 .


Quesia dos Reis Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO DESIDÉRIO/BA
Instituído pela Lei 005 de 16/04/2001.
Modificado pela Lei 012 de 12/12/2007.

RESOLUÇÃO CMAS 04/2024

**"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE
REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ANO DE 2024"**

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de março de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 005 de 16/04/2001, bem como a Lei 012 de 12/12/2007,

CONSIDERANDO a Lei de criação do CMAS Nº 005 de 16 de março de 2011 bem como o regimento interno do conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões do CMAS no ano de 2024.

27/03/2024 - Quarta-Feira

24/04/2024 - Quarta-Feira

29/05/2024 - Quarta-Feira

19/06/2024 - Quarta-Feira

31/07/2024 - Quarta-Feira

28/08/2024 - Quarta-Feira

25/09/2024 - Quarta-Feira

30/10/2024 - Quarta-Feira

27/11/2024 - Quarta-Feira

18/12/2024 - Quarta-Feira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Desidério-Ba, 04 de março de 2024.

Quesia dos Reis Souza
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO E ATA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



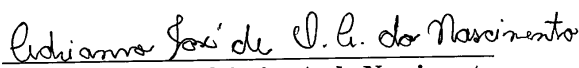
Conselho Municipal de Saúde

Resolução 01/2024

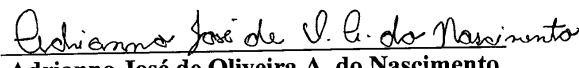
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua **1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Março de 2024**, no uso de competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 06/97 de 03 de outubro de 1997 e alterações na Lei 09 de 30 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

- Aprovar a Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Março de 2024;


Adrianno José de Oliveira A. do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 05/2022, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto nº 040 de 06 de dezembro de 2010.


Adrianno José de Oliveira A. do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO/BA
ANO 2024**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Ano de 2024 do Conselho Municipal de Saúde-CMS de São Desidério/Bahia. Foi verificada e confirmada a existência de quórum com a presença dos conselheiros: Adrianno José de O. A. do Nascimento, Antônio Rodrigues de Souza Júnior, Danilo Alves das Neves, Diolino Honório Pereira Neto, Fernando Ferreira de Araújo, José da Rocha Menezes, Kédma Regina Macêdo Portela de Souza e Leidson Guimarães de Oliveira, a Assessora de Planejamento do Secretário Municipal de Saúde senhora Tatiane Rodrigues Santos, o Contador do Município Raimundo Brito Tiano e a Secretária Executiva do Conselho Danielle Portela de Souza. Ande Adrianno José deu boas-vindas aos presentes, ao seguir, procedeu ao 1º item de Pauta: **Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestre ao Conselho Municipal de Saúde – Exercício de 2023.** O Sr. Raimundo Brito Tiano, Contador do Município no primeiro momento, apresentou o montante e a fonte de recursos aplicados em cada quadrimestre do ano de 2023, as informações são oriundas dos demonstrativos contábeis, então no primeiro quadrimestre o percentual aplicado foi de 32,79%, sendo um total de receita no valor R\$ 29.638.552,70 desse total R\$ 23.531.945,54 foram recursos próprios e R\$ 2.769.366,63 recursos vinculados, os gastos referente ao primeiro quadrimestre de 2023 corresponde ao valor de R\$ 30.191.855,70. Diante os valores apresentados em relação a SESAB, Antônio Júnior informou que a assistência financeira complementar enviada pela União para pagamento do piso salarial dos agentes de combate às endemias só vem para 05 agentes, ao invés de vir para os 25 que estão inscritos no CNES isso porque os parâmetros utilizados para estipular a quantidade máximo de agente para cada município não levou em consideração a realidade, nem mesmo a presença do Aedes Aegypti, pediram destaque para que o Senhor Secretário ajudassem nessa luta de direito. Adrianno José por sua vez informou que esta solicitação já foi constada em CIR-Comissão Intergestora Regional que aguarda posicionamento via CIB-Comissão Intergestora Bipartite. Dando seguimento Raimundo Tiano apresentou o segundo quadrimestre sendo o percentual aplicado de 27, 43% sendo um total da receita no valor R\$ 36.734.147,14 desse total R\$ 28.882.705,97 foram recursos próprios e R\$ 3.470.463,76 recursos vinculados, os gastos referente ao segundo quadrimestre de 2023 corresponde ao valor de R\$ 37.292.419,53. No terceiro quadrimestre o percentual aplicado foi de 25,73% sendo um total da receita no valor R\$ 50.282.563,74 desse total R\$ 40.134.241,33 foram recursos próprios e R\$ 4.878.472,80 recursos vinculados, os gastos referente ao terceiro quadrimestre de 2023 corresponde ao valor de R\$ 43.857.562,27. As despesas total com ASPS - LC 141/2012, no acumulado do ano de 2023, totalizaram R\$



44 81.181.699,88 o que corresponde a 23,27% da Receita Corrente Líquida (Impostos e
45 Transferências). Os gastos com saúde ficaram acima do limite de 15% estabelecido pela
46 legislação em vigor no valor de R\$ 52.339.433,53 e com Superavit de R\$ 28.942.266,35
47 finalizou. **Aprovado sem ressalva.** Dando seguimento a **2ª Pauta: Cronograma de**
48 **Reuniões de 2024**, onde a Secretária do Conselho apresentou as datas, tendo algumas
49 ressalvas: caso haja alterações no cronograma a secretária executiva informará com
50 antecedência; as reuniões extraordinárias ocorrerão de acordo com a necessidade.
51 **Aprovado sem ressalva.** Sem mais, a reunião foi encerrada. Como parte integral desta
52 Ata, segue lista dos presentes:

53

54 **Conselheiros:**

55 Adrianno José de O. A. do Nascimento Adrianno José de O. A. do Nascimento
56 Antônio Rodrigues de Souza Júnior Antônio Rodrigues de Souza Júnior
57 Danilo Alves das Neves Danilo Alves das Neves
58 Diolino Honório Pereira Neto Diolino Honório Pereira Neto
59 Fernando Ferreira de Araújo Fernando Ferreira de Araújo
60 José da Rocha Menezes José da Rocha Menezes
61 Kédma Regina Macêdo Portela de Souza Kédma Regina Macêdo Portela de Souza
62 Leidson Guimarães de Oliveira Leidson Guimarães de Oliveira

63

64 **Convidados:**

65 Tatiane Rodrigues Santos Tatiane Rodrigues Santos
66 Raimundo Brito Tiano Raimundo Brito Tiano

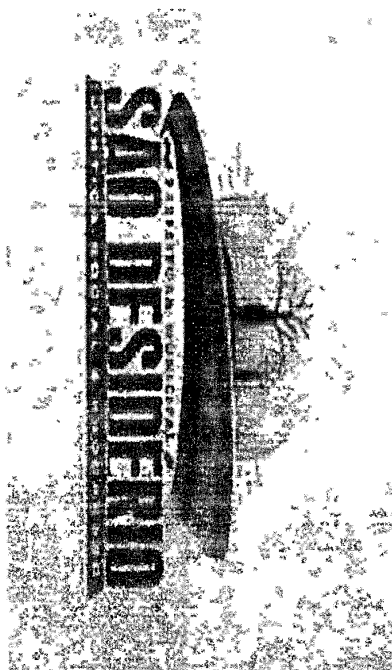
67

68 **Conselho Municipal de Saúde:**

69 Danielle Portela de Souza
70 Danielle Portela de Souza
71 Secretária Executiva do CMS/SD.
72 Adrianno José de O. A. do Nascimento
73 Adrianno J. de O. A. do Nascimento
74 Presidente do CMS/SD
75
76



CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2023





1º. QUADRIMESTRE





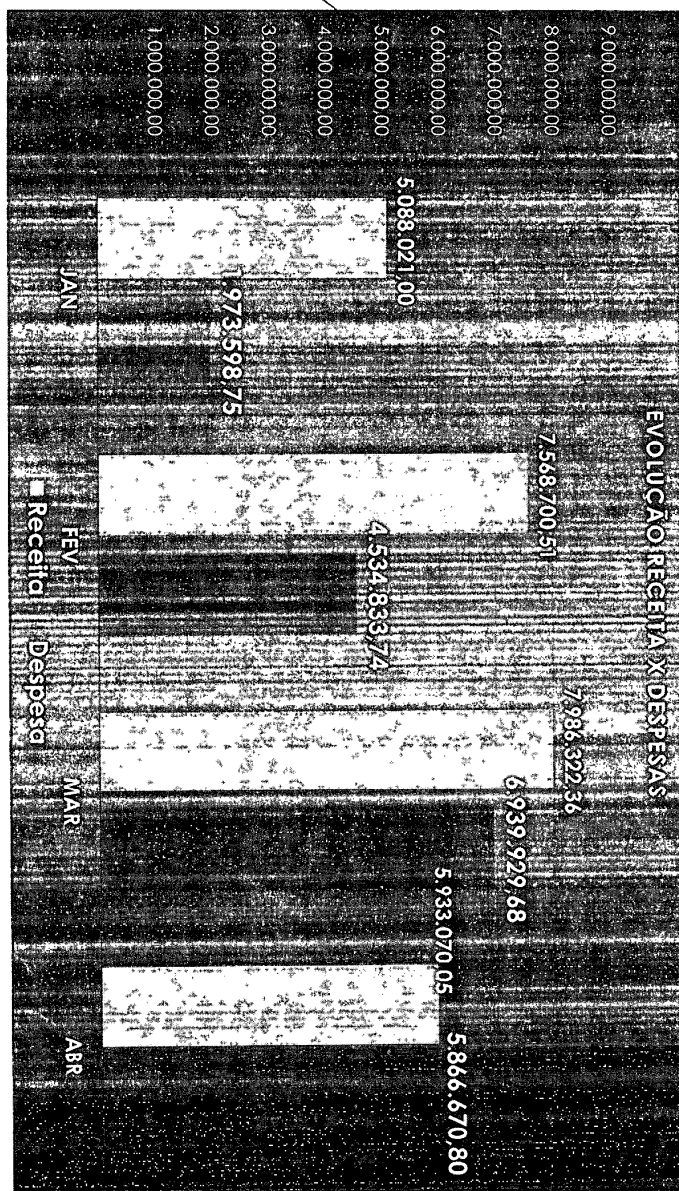
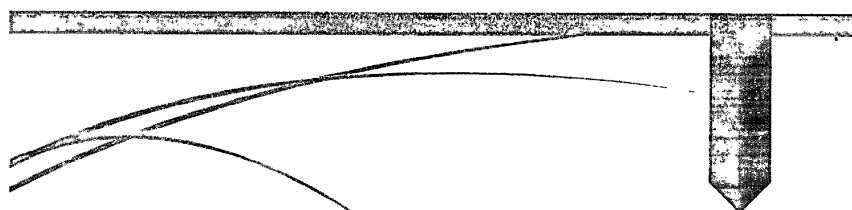
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

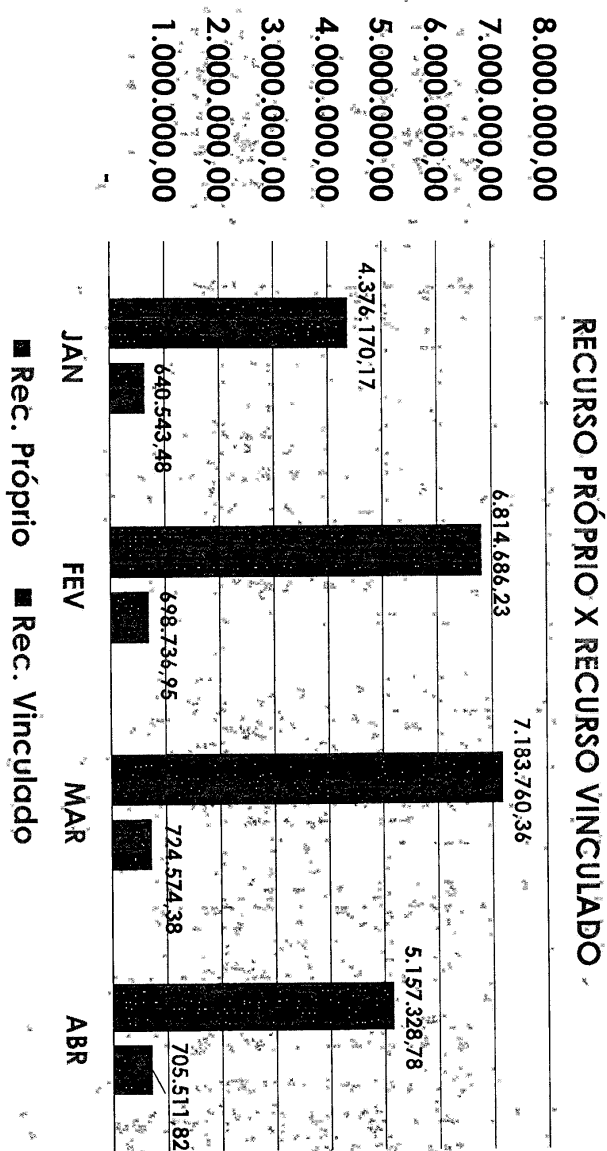
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO
Balanço Financeiro dos Recursos Vinculados do Fundo Municipal de Saúde
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO - ABRIL DE 2023

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		24.576.139,72	24.576.139,72	104.150,02	3.350,00
Transferências Rec. Proprios do Município		23.531.945,54			
Transferências do Município		23.531.945,54			
Transferências Recebidas Recursos Vinculados		2.749.346,43			
SUS - Sistema Único de Saúde - União		2.733.356,63			
Transferências de Convênios		36.000,00			
Convênios com o Estado		-			
Outras Receitas		274.801,75			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		266.183,84			
Receitas de Capital		8.617,91			
Recursos de Capital		-			
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		3.002.438,84	3.002.438,84		
Salário Família		1.485,45			
Salário Maternidade		70.872,83			
IRRF		926.770,76			
ISS		263.083,17			
Pensão Alimentícia		3.107,72			
Contribuições Sindicais		31.862,96			
Contribuições BB/CEF/BRADESCO		635.507,76			
INSS		1.129.783,19			
Adicionamentos		-			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		10.542.450,33	10.542.450,33		
Despesa com Pessoal		334.345,80			
Despesa com Material Permanente		86.020,08			
Despesa com Material de Consumo		1.297.197,53			
Despesa com Serviços de Terceiros		3.375,72			
Despesa com Contribuições Sindicais		31.160,75			
Despesa com Contribuições BB/CEF/BRADESCO		624.110,44			
Despesa com INSS		1.165.938,74			
Despesa com Restos a Pagar		7.334.604,47			
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		10.542.450,33	10.542.450,33		
Despesa com Pessoal		334.345,80			
Despesa com Material Permanente		86.020,08			
Despesa com Material de Consumo		1.297.197,53			
Despesa com Serviços de Terceiros		3.375,72			
Despesa com Contribuições Sindicais		31.160,75			
Despesa com Contribuições BB/CEF/BRADESCO		624.110,44			
Despesa com INSS		1.165.938,74			
Despesa com Restos a Pagar		7.334.604,47			
RECEITA E DESPESA COM O MUNICÍPIO		24.576.139,72	24.576.139,72	104.150,02	3.350,00
Saldo Mês anterior		8.969.760,06	8.969.760,06		
Saldo para o Mês Seguinte		38.005.122,82	38.005.122,82		
% Aplicação no Mês com Profissionais de Saúde		32,79			

Raimundo Brito Tiano
Diretor do Dpto de Contabilidade

Adriano José A. de O. Nascimento
Sec. Mun. De Saúde







2º. QUADRIMESTRE



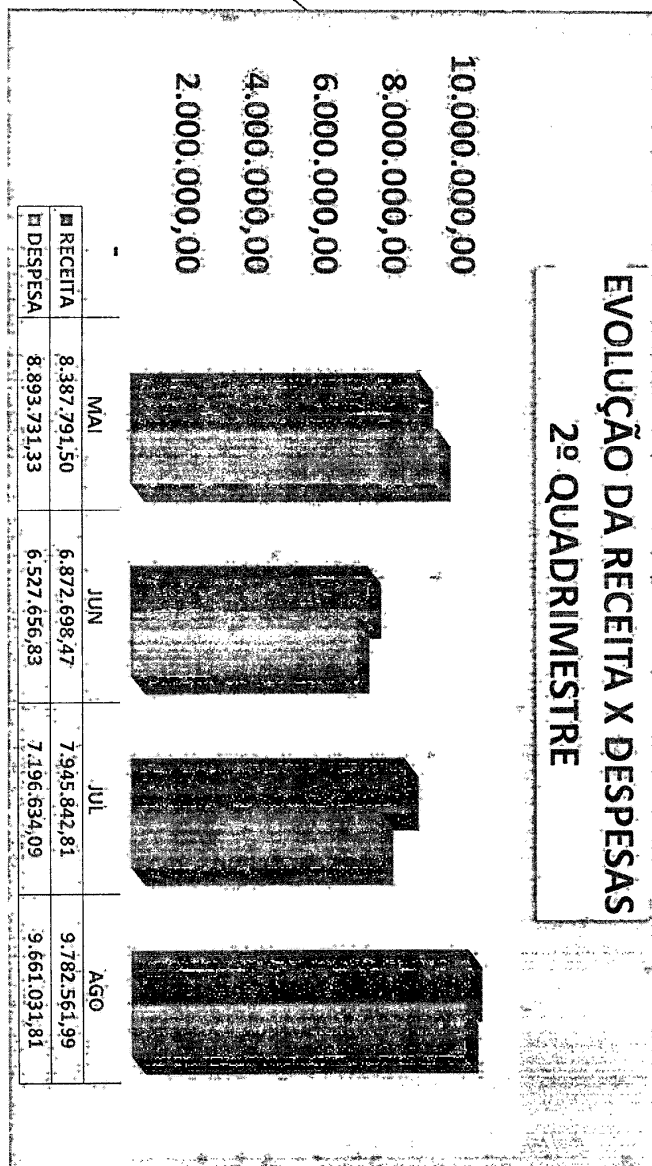


ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO
Balanço Financeiro dos Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde
2º QUADRIMESTRE - MAIO A AGOSTO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		32.988.894,72	32.988.894,72	63.977.789,44	63.977.789,44
Transferências REC. Próprios do Município		28.882.705,97		9.040.339,14	
Transferências do Município		28.882.705,97		9.040.339,14	
Transferências Recebidas Recursos Vinculados		3.470.463,76		3.470.463,76	
SUS - Sistema Único de Saúde - União		3.157.354,76		3.157.354,76	
Transferências de Contas		313.109,00		313.109,00	
Convênios com o Estado		-		-	
Outras Receitas		267.009,04		267.009,04	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		266.261,46		266.261,46	
Receitas Diversas/Outras Restituições		787,58		787,58	
Recursos de Capital		368.676,00		368.676,00	
Recursos de Capital		368.676,00		368.676,00	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		37.459.252,97		37.459.252,97	
Salário Família		251,24		251,24	
Salário Maternidade		55.436,20		55.436,20	
IRRF		1.155.513,34		1.155.513,34	
INSS		405.634,32		405.634,32	
Pensão Alimentícia		3.115,20		3.115,20	
Contribuições Sindicais		34.666,77		34.666,77	
Contribuições BB/CEF/BRADESCO		677.383,98		677.383,98	
INSS		1.413.251,32		1.413.251,32	
Adiantamentos		-		-	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		37.459.252,97		37.459.252,97	
Despesas					
Despesas de Pessoal					
Servidores Efetivos				4.914.436,92	
Servidores Contratados				2.218.482,98	
Servidores Contribuintes				428.513,80	
INSS Patronal				1.487.905,44	
Outras				25.225,00	
Despesas de Consumo				25.225,00	
Medicamento, mat. Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial				1.664.004,51	
Material de Limpeza, Expediente e Gêneros Alimentícios				1.388.897,39	
Combustíveis, Lubrificantes e Peças p/ mant. de veículos				745.111,90	
Outros				43.600,34	
Serviços Terceiros - Pessoa Física				45.400,00	
Locação de Imóveis				45.400,00	
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica				12.434.995,19	
Ajuda/Luz/Telefone/Informático/Software e tarifa Bancária				477.238,73	
Locação de Veículos/Imóveis/Equipamentos				948.256,16	
Serviços Gráficos / Publicidade e Propaganda				75.378,06	
Serviços Médicos / Odontológicos e Laboratoriais				10.416.139,63	
Outros				517.382,61	
Outras Despesas com Saúde				6.882.418,57	
Tratamento Fora do Domicílio				99.786,84	
Mão-de-Obra terceirizada				6.325.053,41	
Aquisição de Passagens				321.258,46	
Restituições				26.657,93	
Outros				109.751,95	
Despesas de Capital				13.674.286,84	
Obras e Instalações				738.751,77	
Equipamento e Material Permanente				576.981,09	
Despesas de Capital				1.315.732,86	
Salário Família / Salário Maternidade				69.678,90	
IRRF / INSS				1.593.715,34	
Pensão Alimentícia				2.334,54	
Contribuições Sindicais				34.143,62	
Contribuições BB/CEF/BRADESCO				670.861,85	
INSS				1.372.405,96	
Restos a Pagar				14.492,40	
Despesas				37.292.418,57	
Saldo para o 3º Trimestre				7.685.184,73	
TOTAL DAS DESPESAS DO FMSD				74.751.671,54	
Saldo anterior		8.416.457,12		8.416.457,12	
TOTAL		36.875.709,89		83.168.128,66	
% Aplicação no Mês com Profissionais de Saúde			27,43		

Raimundo Brito Tiano
Diretor do Dpto de Contabilidade

Adriano José A. de O. Nascimento
Sec. Mun. De Saúde





RECURSO PRÓPRIO X RECURSO VINCULADO

9.000.000,00
8.000.000,00
7.000.000,00
6.000.000,00
5.000.000,00
4.000.000,00
3.000.000,00
2.000.000,00
1.000.000,00

	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO
REC. PRÓPRIO	7.307.238,03	6.121.464,88	6.998.246,43	8.455.756,83		
REC. VINCULADO	813.160,86	687.384,24	713.302,81	1.256.615,85		

REC. PRÓPRIO REC. VINCULADO



3º QUADRIMESTRE



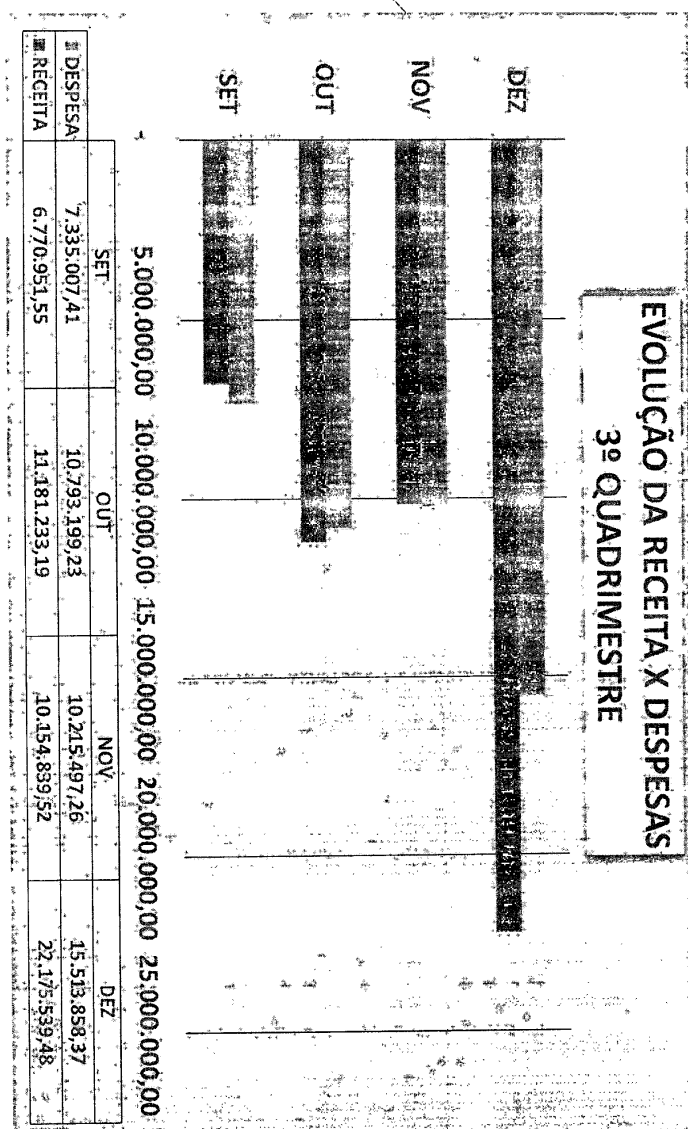
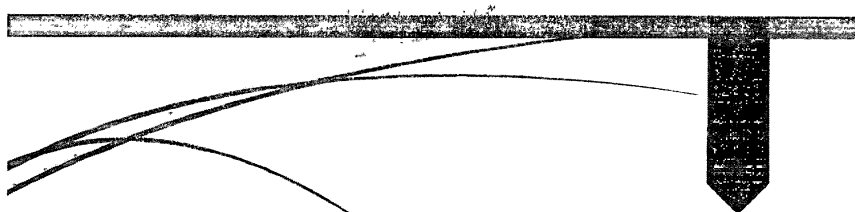


ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO
Balanço Financeiro dos Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde
3º QUADRIMESTRE - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		45.128.248,42	45.128.248,42	90.256.496,84
Transferências Rec. Próprios do Município		40.134.241,33		
Transferências do Município		40.134.241,33		
Transferências Recebidas Recursos Vinculados		4.878.472,80		
SUS - Sistema Único de Saúde - União		4.617.039,40		
Transferências do Estado		261.413,40		
Transferências de Convênios		-		
Convênios com o Estado		-		
Outras Receitas		185.554,29		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-		
Receitas Diversas/Outras Restituições		-		
Receitas de Capital		-		
Receita de Capital		-		
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS		5.004.295,52	5.004.295,52	
Salário Família		29,91		
Salário Maternidade		30.707,88		
IRRF		1.363.369,81		
ISS		490.521,27		
Pensão Alimentícia		1.795,20		
Contribuições Sindicais		37.399,02		
Contribuições BB/CEF/BRADESCO		707.062,54		
INSS		1.717.745,36		
Adicionamentos		735.664,33		
DESPESAS CORRENTES		30.544.414,92	30.544.414,92	
Despesa de Pessoal		11.631.106,59		
Servidores Efetivos		6.509.976,80		
Servidores Controlados		2.597.566,08		
Servidores Contratados		1.962.062,38		
INSS Patronal		2.161.501,33		
Outros		16.500,00		
Diárias		16.500,00		
Outros		16.500,00		
Material de Consumo		3.446.298,41		
Medicamento, mat. Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial		2.950.168,22		
Material de Limpeza, Expediente e Gêneros Alimentícios		1.495.300,22		
Combustíveis, Lubrificantes e Peças p/ manut. de veículos		939.317,46		
Outros		61.512,51		
Serviços Terceiros: Pessoa Física		64.750,00		
Locação de Imóveis		64.750,00		
Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica		11.349.885,10		
Agua/Luz/Telefone/Internetica/Software e Ítalia Bancaria		356.948,46		
Locação de Veículos/Imóveis/Equipamentos		1.211.013,10		
Serviços Gráficos / Publicidade e Propaganda		145.394,77		
Serviços Médicos / Odontológicos e Laboratoriais		8.962.000,85		
Outros		674.527,92		
Outras Despesas com Saúde		8.035.754,72		
Tratamento Fora do Domicílio		11.694,80		
Mão-de-Obra Terceirizada		7.566.436,49		
Aquisição de Passagens		320.454,58		
Restituições		29.951,85		
Outros		-		
DESPESA DE CAPITAL		1.959.838,53	1.959.838,53	
Obras e Instalações		671.808,33		
Equipamento e Material Permanente		1.188.030,26		
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS		5.453.288,63	5.453.288,63	
Salário Família / Salário Maternidade		30.707,88		
IRRF / ISS		1.888.118,01		
Pensão Alimentícia		2.587,86		
Contribuições Sindicais		50.394,42		
Contribuições BB/CEF/BRADESCO		877.322,55		
INSS		1.739.980,93		
Restos a Pagar		126.500,00		
Adicionamentos		737.618,12		
TOTAL DAS DESPESAS DO MÊS		43.857.532,27	43.857.532,27	
TOTAL DAS RECEITAS DO MÊS		50.262.533,41	50.262.533,41	
Saldo Mes anterior		7.858.184,73	7.858.184,73	
Saldo Mês seguinte		581.407.488,47	581.407.488,47	
% Aplicação no Mês com Profissionais de Saúde		25,73		

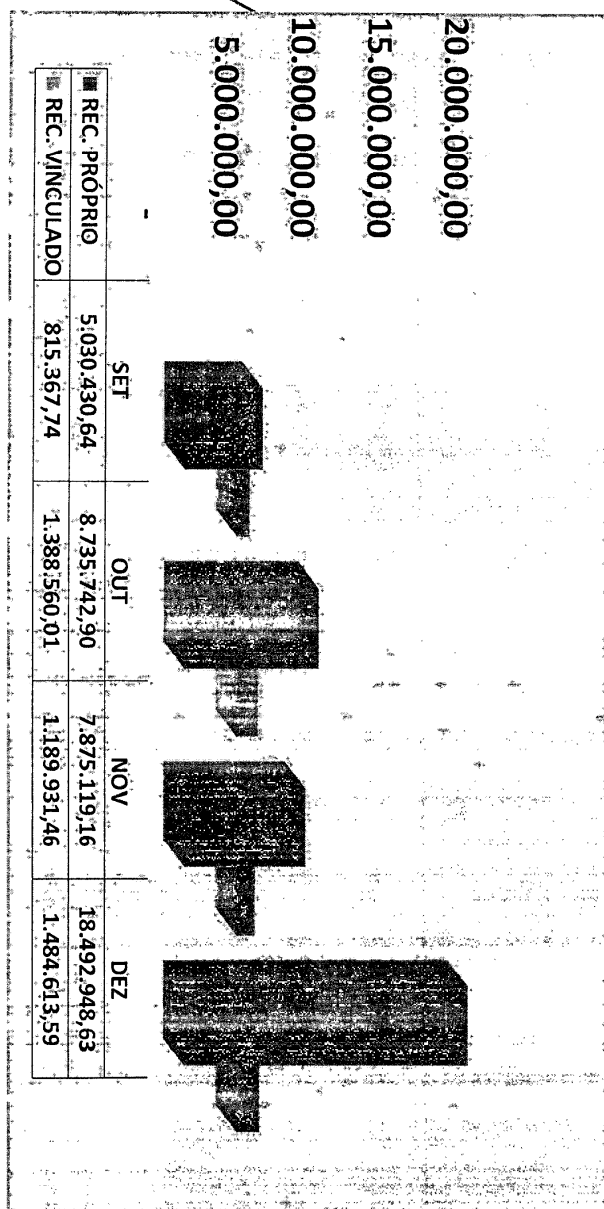
Raimundo Brito Tiano
Diretor do Dpto de Contabilidade

Adriano José A. de O. Nascimento
Sec. Mun. De Saúde





RECURSO PRÓPRIO X RECURSO VINCULADO

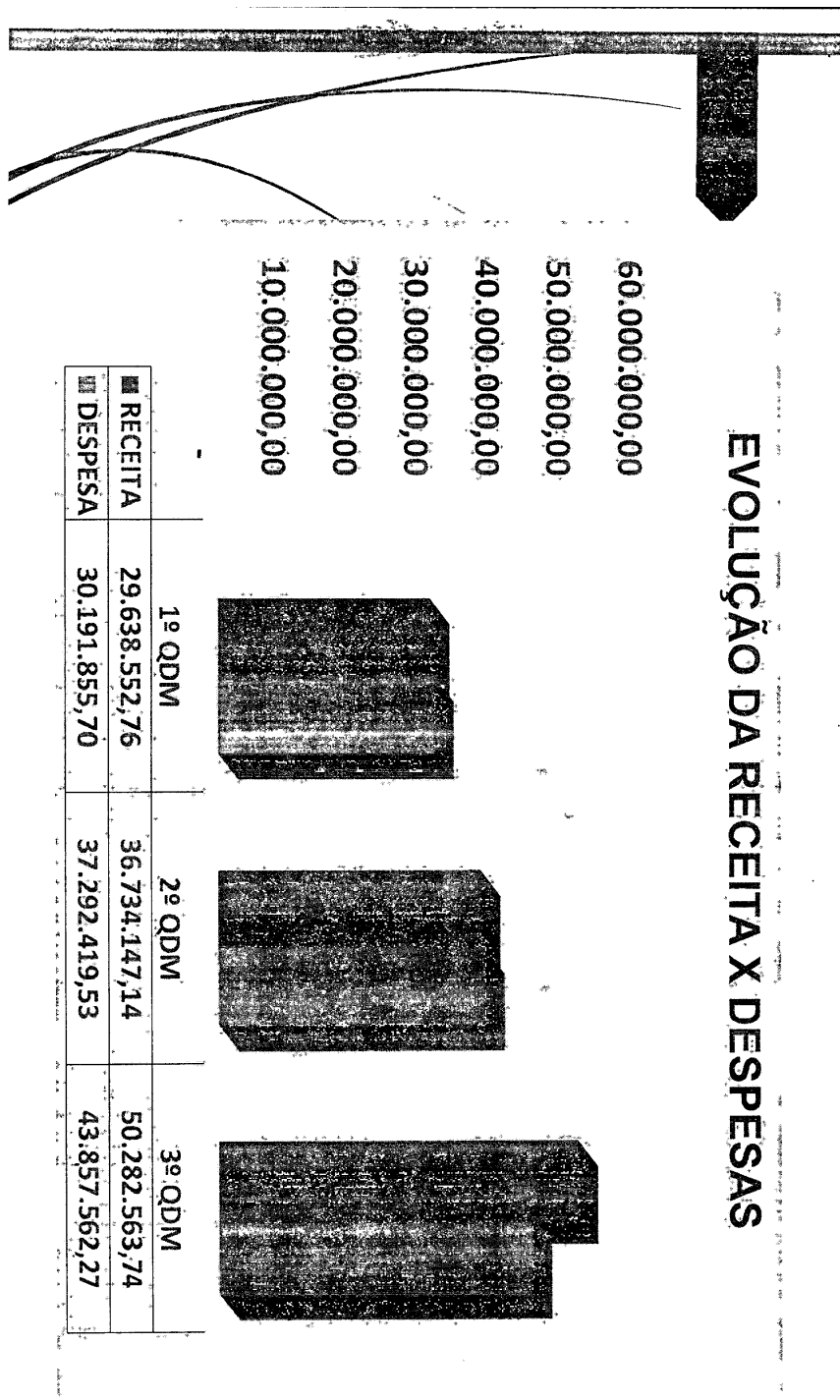


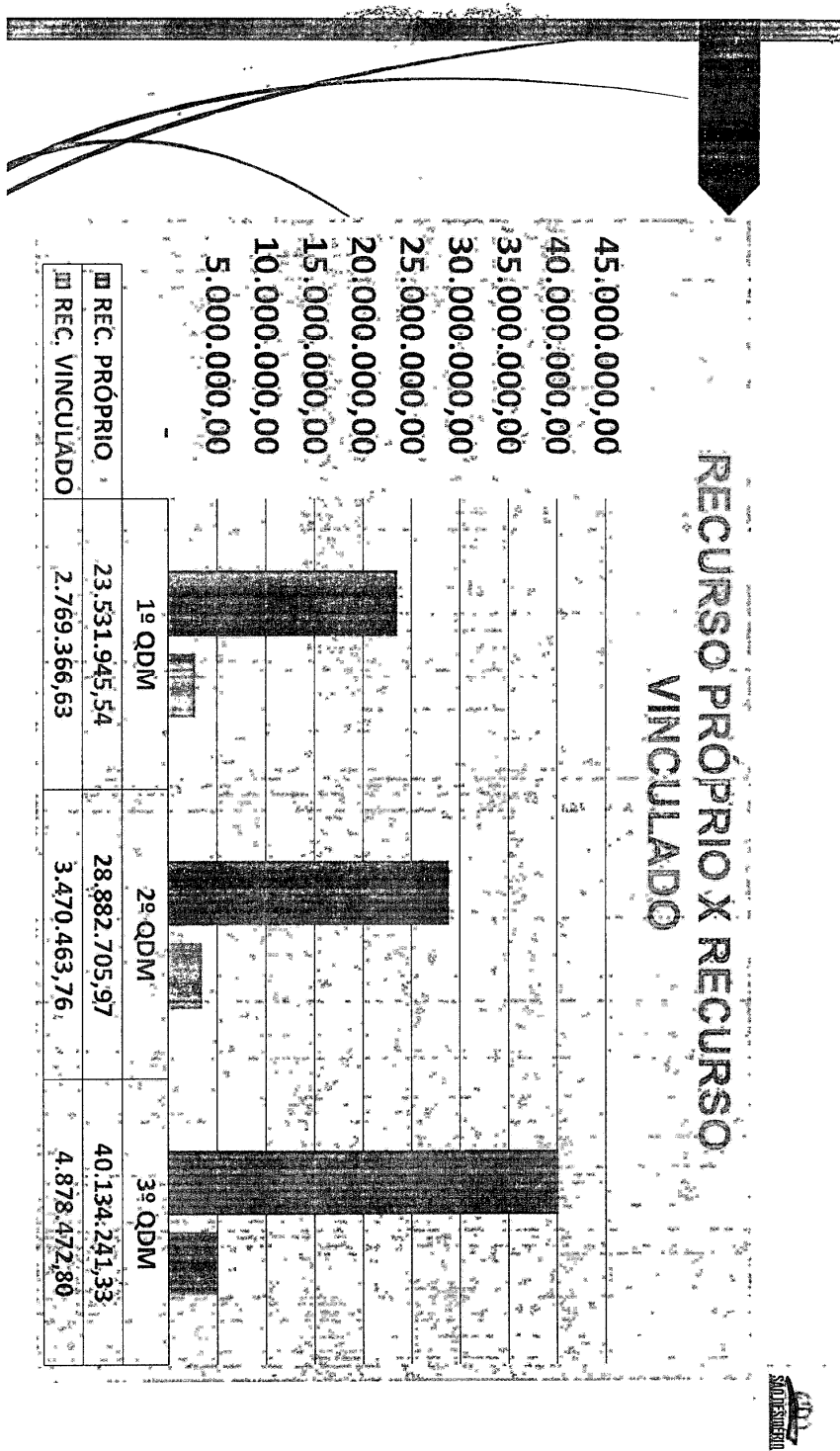


CONSOLIDADO JANEIRO – DEZEMBRO 2023



Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKII2QU-YUOWKFHA







Despesa com Aplicação Serv. Públicos de Saúde - LC 141/2012

1. As despesas total com ASPS - LC 141/2012, no acumulado do ano de 2023, totalizaram R\$ 81.181.699,88 o que corresponde a 23,27% da Receita Corrente Líquida (Impostos e Transferências).
2. OS gastos com saúde ficaram acima do limite de 15% estabelecido pela legislação em vigor.



DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO – SAÚDE

15%

LANEIRO a MARÇO 2022

Exigência Legal: Lei Complementar 141/2012.	
Receita de Recursos Próprios e Transferências	R\$ 348.929.556,85
Total da Despesa com Saúde (Receita Própria)	R\$ 81.181.699,88
Valor Mínimo a ser Aplicado 15%:	R\$ 52.339.433,53
Percentual Efetivamente Aplicado	23,27%
SUPERAVIT	R\$ 28.942.266,35



OBRIGADO!!!

Raimundo Brito Tiano

☞ Zap – (77) 99965-6780

☞ raimundotiano@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde
Cronograma de Reuniões Ordinárias 2024

Mês	Data	Horário	Local
Março	14/03/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Abril	17/04/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Maiο	16/05/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Junho	20/06/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Julho	18/07/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Agosto	15/08/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Setembro	11/09/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Outubro	17/10/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Novembro	21/11/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos
Dezembro	19/12/2024	14h00min horas	Casa dos Conselhos

1. Sujeito a alterações;
2. Caso haja alterações no cronograma a secretária executiva informará com antecedência;
3. As reuniões extraordinárias ocorrerão de acordo com a necessidade.


Danielle Portela de Souza
Secretária Executiva – CMS/SD



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ALIANÇA

16/11/2023, 16:52

SEI/GOVBA - 0007780940 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO ITEM:09/RC. 65.02.43.00000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). II/RC. 65.02.43.00000256-9 LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICÍPIOS)	Número: PE 223.2023
--	----------------------------

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2022, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº 36.730.873/0001-96, situada no SITO À RUA: PROFESSOR JOSÉ GOMES CAETANO, 650 DISTRITO INDUSTRIAL – CEP: 13612-392 – LEME – SP, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIS AYOÉ**, portador da cédula de identidade nº 33.256.701-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº : 312.121.278-89, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº 223/2023 processo administrativo nº 019.8712.2023.0126117-31, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um) ano, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. O procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=84348481&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1100008712&infra_hash=8d0950b2c2d5d315f627f8a03505ba7c3501a5f9479351c6d6d74ca813ec2a04cd

1/4

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKII2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/11/2023, 16:52

SEI/GOVBA - 0007789040 - Ata de Registro de Preços

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:



16/11/2023, 16:52

SEI/GOV.BA - 0007890940 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 9 65.02.43.00000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	36.730.875/0001-96 ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	369.250,00	369.250,00	1,0300	2 - Menor Preço Item	ROCHE

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 11 65.02.43.00000256-9 LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	36.730.875/0001-96 ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	308.500,00	308.500,00	1,8700	2 - Menor Preço Item	ROCHE



16/11/2023, 16:52

SEI/GOVBA - 00077890940 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luís Alho**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/11/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077890940** e o código CRC **3D7780F1**.

Referência: Processo nº 019.8712.2023.032517-31

SEI nº 00077890940



ATA REGISTRO DE PREÇOS- PROMEFARMA

16/11/2023, 16:52



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

SEI/GOVBA - 00077891220 - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO ITEM: 03/CP. 65.02.43.0000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). 05/CP. 65.02.43.00000256-9 LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICÍPIOS)	Número: PE 223.2023
--	----------------------------

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr^a ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-53, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, e os proponentes PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF nº 81.706.251/0001-98, situada na RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, neste ato representada pelo Sr. ELCIO LUIS BORDIGNON, portador da cédula de identidade nº 5.591.020-0 emitida por SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 972.234.769-15 doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº 223/2023, processo administrativo nº 019.8712.2023.0125117-31 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O FORNECEDOR realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à intercessão e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscricao do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação da pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=84348760&nfra_sistema=100000100&nfra_unidade_atual=1100008712&nfra_hash=541cc2ae3f0e0c55b1805d3942d08e3ca76d9f18a3902c7daf702e19f25f8

1/4

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKI2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/11/2023, 16:52

SEI/GOV.BA - 00077891220 - Ata de Registro de Preços

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:



16/11/2023, 16:52

SEI/GOV.BA - 00077891220 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 5 65.02.43.00000256-9 LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	81.706.251.0001-98 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.861.500,00	5.861.500,00	1,6500	2 - Menor Preço Item	ROCHE

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 3 65.02.43.00000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	81.706.251.0001-98 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7.015.750,00	7.015.750,00	0,8500	2 - Menor Preço Item	ROCHE



16/11/2023, 16:52

SEI/GOVBA - 00077891220 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO LUÍS BORDIGNON**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/11/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_grupo_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077891220** e o código CRC **AE74436C**.

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0125117-31

SEI nº 00077891220

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avore_visualizar&id_documento=84348780&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=541ccc2ae3f0e0c5b1805d3942db8e3ca7d9f18a3902c7daf70f2e1d725c8

4/4



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- VIVRE

16/11/2023, 16:53

SEI/GOVBA - 00077891391 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: 01/CP. 65.02.19.00020037-9 METRONIDAZOL, geléia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr

04/CP. 65.02.43.00000145-7 METRONIDAZOL, 100mg/g, gel aginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores (RP MUNICÍPIOS).

Número PE 223.2023

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr^a ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, titular, DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ/CPF nº 15.229.287/0001-01, situada na RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO: CAÇABA, MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr^o SILEY ARAUJO SILVA, CPF nº 675.782.685-20, Carteira de Identidade nº 023264157, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº 223.2023 processo administrativo nº 018.8712.2023.025117-01, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.2 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um) ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=84348963&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=62476388&71a02953abdd5a25e40e8857dfe51a96f2936703de101c0faeeb1

1/4

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKII2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/11/2023, 16:53

SEI/GOV.BA - 00077891391 - Ata de Registro de Preços

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:



16/11/2023, 16:53

SEI/GOV.BA - 00077891391 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 1 - 65.02.19.00020037-9 METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr. Un
Última compra: R\$ 5.2000 20/10/2023 Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	15.229.287/0001-01 VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	145.350,00	145.350,00	6,8200	2 - Menor Preço Item	TEUTO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 4 - 65.02.43.00000145-7 METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	15.229.287/0001-01 VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.200.200,00	2.200.200,00	6,5230	2 - Menor Preço Item	TEUTO



16/11/2023, 16:53

SEI/GOVBA - 00077891391 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Suzy Araujo Silva, Representante Legal da Empresa**, em 31/10/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/11/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orago_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077891391** e o código CRC **F166E27D**.

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0325117-31

SEI nº 00077891391

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avore_visualizar&id_documento=84348963&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=-0247638671a02953abdfc25e40e8857dfe51a96f2936703de101cetaBeeb1

4/4



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ZUCK

16/11/2023, 16:53



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

SEI/GOVBA - 0007781562 - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: 07/RC, 65.02.19.00020037-9 METRONIDAZOL geléia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr

10/CP: 65.02.43.00000145-7 METRONIDAZOL 100mg/g, gel aginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores (RP MUNICÍPIOS).

Número PE 223.2023

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr^a ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, titular, DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **ZUCK PAPEIS LTDA** CNPJ/CNP nº 23.232.200/0001-69, situada na RUA BUENOPOLIS, Nº 200 – FEIRA DE SANTANA-BA, CEP. 44.094-894, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS, portador da cédula de identidade nº 18.138.84-800, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.446.585-92, doravante denominada **FORNECEDORES**, em decorrência do prego eletrônico nº 223.2023 processo administrativo nº 018.8712.2023.012517-01, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito das órgãos e entidades vinculadas ao registro de preços, aqui denominadas **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem das propostas dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadiante, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. 6.2.5 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=84349170&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1100008712&infra_hash=446c08a1705081625762b127d2135c475dbae0f6b3537a6fc6baf6779d2755

1/4

Certificação Digital: AT9VLTGD-X75ZL6DZ-DWKI2QU-YUOWKFHA

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>



16/11/2023, 16:53

SEI/GOVBA - 00077891682 - Ata de Registro de Preços

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:



16/11/2023, 16:53

SEI/GOV.BA - 00077891682 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 7 65.02.19.00020037-9 METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr. Un
Última compra: R\$ 5,2000 20/10/2023 Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	23.232.280/0001-69 ZUCK PAPIEIS LTDA	7.650,00	7.650,00	7,0420	2 - Menor Preço Item	PRATI

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf49
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/10/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE223/2023
Vigência: -

Item: 10 65.02.43.00000145-7 METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	23.232.280/0001-69 ZUCK PAPIEIS LTDA	115.800,00	115.800,00	7,0420	2 - Menor Preço Item	PRATI



16/11/2023, 16:53

SEI/GOVBA - 00077891582 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Almeida de Jesus, Representante Legal da Empresa**, em 01/11/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/11/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077891582** e o código CRC **4A0D423**.

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0125117-31

SEI nº 00077891582

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avore_visualizar&id_documento=84349170&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=4d6c96e1770581825762b127e2135c475dbae695303e7a66c8baf779d2755

4/4



EDITAL.PE.223.2023-1- EDITAL - PADRÃO AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

ATENÇÃO: No prazo para acolhimento de propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente através do sistema eletrônico do licitações-e, a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico. Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos no item 12, da Parte I - Propostas deste Edital, de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico do sistema de disputa.

Nos casos em que a marca ofertada identifica o proponente, deve-se colocar a expressão "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

Após a disputa de lances, o(s) arrematante(s) será(ão) convocado(s) para que apresente(m), exclusivamente através do sistema, sua(s) proposta(s) ajustada(s) ao valor negociado ou ao seu último lance, **no prazo de até 03 (três) horas.**

O envio da proposta de preços e demais documentos deverá ser realizado exclusivamente através do sistema eletrônico, nos termos do Decreto nº 19.896/2020, art. 17, II.

Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, imediatamente, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e.

Nos termos exigidos no item 1.3 do Edital, **a comprovação da qualificação técnica da licitante se dará por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante neste ato convocatório. Na hipótese do atestado de capacidade técnica fazer remissão a(s) nota(s) fiscal(is), a fim de comprovar a prestação daquilo que foi declarado como executado, poderá o licitante apresentar juntamente com o atestado a(s) sua(s) respectiva(s) nota(s).

Conforme item 53-A e seguintes da Parte Fixa deste Edital, **após a declaração do vencedor**, o pregoeiro facultará às licitantes a oportunidade de **INTEGRAREM O CADASTRO DE RESERVA**, mediante a apresentação de proposta ajustada ao valor vencedor de cada lote ou mantendo sua oferta final, desde que esta esteja abaixo do referencial definido neste instrumento.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 1/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL - PADRÃO
AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)
(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 063/2020 rev.1)

(☒) Sistema de Registro de Preços

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

- (☒) Ampla Participação
(☒) Aquisições
(☐) Sem reserva de cota
(☒) Com reserva de cota

3. Processo administrativo:
019.8712.2023.0125117-31

4. Órgão/entidade e setor:
SESAB/SAFTEC

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico nº 223/2023

Banco do Brasil ID nº 1018630

5.1 Modo de disputa

5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

(☒) Aberto e fechado (☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência)

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☒) Por lote

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

GRUPO I

(☒) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS
PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Família: 65.02

Código: Conforme
Termo de
Referência.

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Aquisição com fornecimento (☐) único (☒) Parcelado

9. Dotação orçamentária:

(☒) Sistema de Registro de Preços

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 2/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10. Prazos:

- (☒) Sistema de Registro de Preços
- 10.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.
- 10.2 O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias**, prorrogável por igual período.
- 10.3 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias**.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br 15 (quinze) minutos
www.comprasnet.ba.gov.br mais o tempo
aleatório

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 22/09/2023 às 08:00 horas do dia 26/09/2023 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 26/09/2023 (horário de Brasília)

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

- (☒) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:	Portaria PGE nº 063/2020	Art.:	1º	Inciso:	III
Edital-Padrão:	AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)				
Extraído do link:	https://www.pge.ba.gov.br/download/edital-2/?wpdmdl=18663&refresh=5f86f3b4202581602679732	Data do download:	18/08/2023		

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

- (☒) 08 dias úteis [pregão]

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
- (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (☒) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
- (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 3/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
(☐) Sim
(☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
(☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
(☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
(☒) Não se aplica
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno
(☐) Não se aplica
(☒) Sim
- (☒) SEÇÃO VI. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)
(☒) Não
(☐) Sim

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- (☒) Minuta da ata de registro de preços

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
(☒) Título II – Dos Impedimentos
(☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
(☒) Título V – Das Impugnações
(☒) Título VI – Das Disposições Finais
(☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
(☒) Título VIII - Da Contratação
(☒) Título IX – Das Penalidades
(☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **FERNANDO LIMA PINTO** – designado(a) através da portaria nº. 457 de março de 2023 – publicada no D.O.E de 25 de março de 2023.

Endereço: **4ª avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado “A”, Térreo, Diretoria de Licitações e Contratos – DLC - Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/Bahia – CEP – 41.745.002 - CNPJ: 05.816.630/0001-52.**

Horário: 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min
Tel.: (71) 3115-4340 Tel.: (71)3115-4307 E-mail: fernando.pinto@saude.ba.gov.br

Salvador, 08 de Setembro de 2023.

FERNANDO LIMA PINTO/ Matrícula: 19.311.990-4

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 4/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

[MEDICAMENTOS]

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, **em até, (x) três casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, observando-se o que se segue:

5.1 Ao formular a proposta, o licitante deverá observar a eventual existência de desoneração de ICMS, caso em que deverá apresentar o seu preço sem a incidência deste imposto.

5.2 O critério máximo de aceitabilidade do preço unitário e global é o Preço Referencial adotado pela Administração, constante da SEÇÃO III – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

7.1 O Certificado de registro do produto exigido no item 3.1 da SEÇÃO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO deve ser encaminhado pela licitante detentora da melhor oferta na mesma oportunidade definida item 26.3 da PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO.

[AQUISIÇÕES]

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

(✓) a marca

9. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

10. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 5/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

[MEDICAMENTOS]

(x) 10.1 As características devem ser comprovadas através da apresentação da bula e do registro do produto no Ministério da Saúde.

11. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

12. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:

(✓) a marca

12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 6/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 Justificativa: Padronizar e estruturar o Registro de Preços em consonância com o planejamento de compras, de modo a garantir as aquisições de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para os órgãos e entidades do Estado e para os Municípios do Estado da Bahia, nos moldes do Modelo de Registro de Preço Compartilhado, aprovado pela Resolução CIB-BA nº 153/2020, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, mediante adesão antecipada dos municípios, permitindo aos mesmos o posterior saque às atas de registro de preço, como instrumento auxiliar de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações:	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: METRONIDAZOL, GELEIA OU CREME VAG., 100MG/G, TB. C/ 50 GR + 10 APLICADORES	145.350	Un	65.02.19.00020037-9	30 dias
	Características: METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr + 10 aplicadores descartáveis,. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Pratica Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				

LOTE 02 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: PIRIDOXINA, 40 MG, COMPRIMIDO.	2.192.600	Un	65.02.43.00000056-6	30 dias
	Características: PIRIDOXINA, cloridrato (vitamina B6) 40 mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				

LOTE 03 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.	7.015.750	Un	65.02.43.00000065-5	30 dias
	Características: LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas				

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 7/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 04 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA COM 50G + 10 APLICADORES.	2.200.200	Un	65.02.43.00000145-7	30 dias
	Características: METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 05 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO (200MG + 50MG), COMPRIMIDO.	5.861.500	Un	65.02.43.00000256-9	30 dias
	Características: LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICIPIOS). O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 06 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: LIDOCAINA, CLORIDRATO 10 MG/ML,(1%), SOL. INJ., FRASCO OU FR.-AMP, 20ML.	580.450	Un	65.02.43.00000265-8	30 dias
	Características: LIDOCAINA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Injetavel, frasco ou frasco-ampola, 20mL (RP MUNICIPIOS). O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco ou frasco-ampola				

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 8/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 07 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: METRONIDAZOL, GELEIA OU CREME VAGINAL, 100MG/G, TB, C/ 50 GR + 10 APLICADORES	7.650	Un	65.02.19.00020037-9 RC	30 dias
	Características: METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr + 10 aplicadores descartáveis. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Pratica Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
LOTE 08 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: PIRIDOXINA, 40 MG, COMPRIMIDO.	115.400	Un	65.02.43.00000056-6 RC	30 dias
	Características: PIRIDOXINA, cloridrato (vitamina B6) 40 mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 09 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.	369.250	Un	65.02.43.00000065-5 RC	30 dias
	Características: LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 10 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA COM 50G + 10 APLICADORES	115.800	Un	65.02.43.00000145-7 RC	30 dias

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 9/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	Características: METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 11 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO (200MG + 50MG), COMPRIMIDO.	308.500	Un	65.02.43.00000256-9 RC	30 dias
	Características: LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICIPIOS). O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 12 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
	Especificação: LIDOCAINA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Injetavel, frasco ou frasco-ampola, 20mL.	30.550	Un	65.02.43.00000265-8 RC	30 dias
	Características: LIDOCAINA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Injetavel, frasco ou frasco-ampola, 20mL (RP MUNICIPIOS). O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco ou frasco-ampola ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				

Participação restrita a microempresas e empresas de pequeno porte:

Considerando que o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, permite que a Administração Pública, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, estabeleça uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o percentual variar de acordo com a necessidade da Administração e o histórico de suas contratações;

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 10/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Considerando que o art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, reforça a obrigatoriedade de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, ressalvando os casos em que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, de forma justificada;

Considerando, igualmente, que o art. 10, II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, flexibiliza a reserva de cota nos casos em que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Considerando, ainda, o volume de medicamentos que será adquirido para o abastecimento de todo o Estado da Bahia, e o risco de eventual desabastecimento, nos casos em que as microempresas e empresas de pequeno porte não consigam adimplir o contrato, no prazo e na quantidade necessária às demandas do Estado; e, por fim,

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia adquiriu das microempresas e empresas de pequeno porte o percentual de 4,87% de todas as aquisições efetuadas no primeiro semestre de 2020;

Decide a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB – em estabelecer uma cota correspondente ao percentual de aproximadamente 5% do objeto da licitação, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Não serão aceitas propostas de fornecimento cuja embalagem apresente quantidade diversa da apresentação do produto registrado na ANVISA.

ANEXO 1: PLANEJAMENTO DE COMPRA DAS UNIDADES DO ESTADO

ITEM	METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g, tubo com 50 gr + 10 aplicadores descartáveis		
CÓDIGO	65.02.19.00020037-9		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
19.048	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SERVIÇO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	Un	2.000
19.068	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	Un	100
19.076	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	Un	600
19.079	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL JULIANO MOREIRA	Un	2.000
19.081	MATERNIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	Un	31
19.082	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	Un	120
19.118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	Un	100
19.123	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	Un	150
19.134	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - MATERNIDADE ALBERT SABIN - CAJAZEIRAS	Un	120
19.146	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL ANA NERY	Un	70
19.168	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	Un	288
19.171	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CENTRO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO	Un	100

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 11/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19.180	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC	Un	106.884
19.085	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL CLERISTON ANDRADE	Un	400
19.138	COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	235
19.183	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	Un	40
19.102	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL PRADO VALADARES	Un	50
19.801	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	Un	360
			113.648

ITEM	PIRIDOXINA, cloridrato (vitamina B6) 40 mg, comprimido		
CÓDIGO	65.02.43.00000056-6		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	40.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	18.000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	2.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	25.000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	2.000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	0
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	40.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	30.000
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	60.000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	5.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	30.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	8.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	6.000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	3.600
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	1.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	90.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	6.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	2.500
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAE	Un	6.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	1.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	10.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	3.000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	4.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 12/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	300
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	5.000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	18.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	2.500
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	500
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	3.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	12.000
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	5.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	3.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	28.800
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	5.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	2.000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	1.000
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	0
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	0
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	2.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	1.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	100
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	4.000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	20.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	1.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	300
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	2.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	1.000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	2.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	160.000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	12.000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1.000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	50.000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	120
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	10.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	15.000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	300
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	12.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 13/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	20.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	80.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	4.800
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	5.000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	40.000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	1.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	1.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	0
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	0
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	2.000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	1.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	720
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	3.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	30.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	2.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	40.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	25.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	600
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2.400
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	110.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	1.200
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	5.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	10.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	3.620
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	20.000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	12.000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	300
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	2.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	195
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	500
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	5.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	30.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 14/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	1.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	200
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUEIRIÇÁ	Un	1.200
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	1.440
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	1.000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	1.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	6.000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	1.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	600
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	50.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	5.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	5.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	600
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	3.000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	3.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	30.000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	0
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	5.000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	2.000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	1.200
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	10.000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	50
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	10.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	500
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	800
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	6.000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	4.000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	0
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	3.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	500
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	0
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	50.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 15/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	2.000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	3.000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	0
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	12.000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	0
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	300
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	0
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	25.000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	0
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	3.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	7.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	90.000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	0
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	5.000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	20.000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	150.000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	20.000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	12.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	24.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	10.000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	12.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	30.000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	30.000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	50.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	18.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	2.400
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	5.000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	0
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	5.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	12.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	12.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	1.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 16/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	6.000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	1.200
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	5.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	3.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	8.400
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	5.000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	1.200
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	1.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	200.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
			2.309.045

ITEM	LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido		
CÓDIGO	65.02.43.00000065-5		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	1.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	16.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	10.000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	1.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	6.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	60.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	80.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	95.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	20.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	30.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	4.800
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	10.000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	20.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	5.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	3.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	2.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	18.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	6.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 17/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	7.200
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	4.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	20.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	36.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	5.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	5.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	600
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	2.400
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	10.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	6.000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	10.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	200.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	12.000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	60.000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	20.000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	10.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	600
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	10.000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	100
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	5.000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	500.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	1.000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	1.200
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	12.000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	24.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	6.000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	60.000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	10.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	40.000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	4.000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	300.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	30.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	5.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	10.000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	12.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	15.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	3.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 18/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	2.500
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	12.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	5.000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	50.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	8.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	300
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	500
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	30.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	6.000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	1.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	12.000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	12.000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1.000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	3.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	3.000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	25.000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	2.000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	50.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	50.000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	11.000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	40.000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	20.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	25.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	3.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	720
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	4.000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	40.000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	2.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	60.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	5.000
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IACU	Un	3.000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	30.000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	8.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	3.600
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	10.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	12.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 19/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	3.200
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	12.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	10.000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	70.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	80.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	8.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	36.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	30.000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	10.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	36.000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	8.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	4.300
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	4.000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	160.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	72.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	2.500
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	5.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	10.000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	60.000
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	30.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	14.400
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	50.000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	3.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	2.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	2.540
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	40.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	1.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	10.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	30.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	100.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	40.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	1.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	6.100
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	3.600
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	1.200

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 20/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	5.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	6.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	2.500
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1.500
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	12.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	21.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	15.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	3.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	20.000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	50.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	30.000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	60.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	20.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	2.000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	36.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	3.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	12.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	30.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	2.000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	20.000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	25.000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	30.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	3.000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	80.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	45.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	2.000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	4.000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	20.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	3.600
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	40.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	10.000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	10.000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	1.800
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	40.000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	24.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	7.200
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	300

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 21/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	10.000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	100.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	1.000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	15.000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	12.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	360.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	100
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	6.000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	2.000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	5.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	30.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	100.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	5.000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	3.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	1.000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	5.000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	1.560.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	3.000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	1.000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	20.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	14.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	36.000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	24.000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	108.000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	24.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	10.000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	16.000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	30.000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	10.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	2.000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	12.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	12.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	72.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	1.000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	20.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	100.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	40.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 22/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	60.000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	6.000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	50.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	5.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	6.000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOAS DO BREJO VELHO	Un	2.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	500
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	5.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	36.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	12.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	1.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	30.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	8.000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	3.600
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	15.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	3.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	16.000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	6.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÊA DA ROÇA	Un	4.000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	5.000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	5.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	7.200
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	220.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	4.000
			7.395.160

ITEM	METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores		
CÓDIGO	65.02.43.00000145-7		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	1.000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	5.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	4.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	2.800
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	10.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 23/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	25.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	20.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaÇA	Un	25.000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	1.000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	0
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	4.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	3.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	2.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	1.200
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	2.500
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	5.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	5.000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	5.000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	1.500
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	2.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	3.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	3.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	4.200
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	36.000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	2.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	2.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	20.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	6.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	5.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	1.500
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	600
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	10.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	2.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	2.000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	400
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	40.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	5.000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	1.000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	2.400
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	10.000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	5.000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	1.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 24/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	20.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	600
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	50
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	2.000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	500
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	10.000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	3.000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTA DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	8.300
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	2.500
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	1.300
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	4.000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	10.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	3.600
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	0
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	1.200
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	8.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	4.000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	1.200
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	2.600
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	30.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	3.600
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	6.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	1.000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	4.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	1.500
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	500
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	0
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	4.500
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	2.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	4.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARÁIBAS	Un	2.000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	3.000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	2.400
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	2.500
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	20.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 25/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	2.000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	5.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	500
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	600
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	1.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	20.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	2.000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	2.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	6.600
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	2.400
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	240
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1.000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	2.000
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	2.000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	10.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	150
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	1.200
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	2.500
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	12.000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	3.600
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	300
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	20.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	4.000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	200
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	500
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	3.500
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	3.500
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	10.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	6.890
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	800
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	25.000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	900
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	120.000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	400
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	2.000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	1.500

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 26/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	4.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	1.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	2.000
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IACU	Un	1.500
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	2.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	0
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	800
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	600
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	10.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	600
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	4.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	10.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	1.800
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	2.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	10.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	2.000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	3.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	0
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	50.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	25.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	8.000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	800
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	6.000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	1.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2.400
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	2.400
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	5.000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	3.000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	1.000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	8.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	15.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	2.500
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	5.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	2.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	12.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 27/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	5.000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	860
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	5.000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	600
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	1.800
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	2.400
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	0
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	5.000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	5.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	10.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	1.200
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	300
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	700
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	8.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	3.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	1.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	10.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	25.000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	5.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	4.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	2.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	15.000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	6.000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	3.600
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	1.200
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	5.000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	30.000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	700
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	5.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	400
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	750
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	3.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1.000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	400
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	12.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 28/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	5.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	5.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	1.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	2.500
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	6.000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	3.000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	600
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	4.000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÉ	Un	1.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	1.000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	3.600
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	25.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	30.000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	3.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	3.300
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	4.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	1.500
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	4.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	60.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	4.000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	5.000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	2.000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	6.000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	15.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	600
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	12.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	10.000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	4.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	2.000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	3.000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	0
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	1.200
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	3.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	3.000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	2.376
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	9.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 29/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	7.200
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	1.500
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	1.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	200
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	15.000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	1.200
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURICANGAS	Un	50.000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	50.000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	1.500
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	0
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	4.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	2.500
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	2.400
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	3.000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	4.000
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	4.000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	20.000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	2.000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	1.500
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	1.000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	1.800
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	50.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	500
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	1.980
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	5.000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA	Un	0
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	12.000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	0
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	2.000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	1.200
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	500
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	3.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	7.000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	0
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	5.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	10.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 30/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	2.000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	2.000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	0
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	1.500
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	3.000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	2.500
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	500
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	100.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	1.500
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	1.800
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	6.000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	600
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	2.800
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	10.000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	0
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	7.200
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	1.500
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	10.200
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	10.000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVÃO	Un	2.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	1.200
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	1.500
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	2.500
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	10.000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	10.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	2.600
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	12.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	2.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	24.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	10.000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	3.600
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	1.600
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	20.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	4.000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	60.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 31/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	2.000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	15.000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	5.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	2.800
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	1.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	1.200
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	2.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	1.000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	1.500
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	0
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	10.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	15.000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	9.600
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	5.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	200.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	1.500
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	3.600
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	12.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	1.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2.400
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	1.200
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	1.200
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	3.000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	10.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA DA ROÇA	Un	500
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	10.000
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	1.200
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	2.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	6.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	6.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	12.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	240
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	6.000
			2.323.236

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 32/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ITEM	LEVODOPA + Benserazida, cloridrato (200mg + 50mg), comprimido (RP MUNICIPIOS)		
CÓDIGO	65.02.43.00000256-9		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	16.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	10.000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	1.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	6.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	60.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	50.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	95.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	20.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	15.000
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	10.000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	10.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	5.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	3.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	4.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	10.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	12.000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	18.000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	4.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	20.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	36.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	5.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	5.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAE	Un	600
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	2.400
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	30.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	3.600
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	10.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	80.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	12.000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	2.000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	10.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	600
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	300

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 33/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	5.000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	300.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	1.000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	1.200
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	18.000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	12.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	6.000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	10.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	30.000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	5.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	50.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	10.000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	12.000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	1.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	20.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	5.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	2.500
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	12.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	5.000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	60.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	2.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	300
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	500
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	30.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	900
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	1.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	12.000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	12.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1.200
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	12.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	3.000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	25.000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	2.000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	20.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	50.000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	8.500
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	50.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 34/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	20.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	12.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	3.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	7.560
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	6.000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	60.000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	2.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	30.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	5.000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	8.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	5.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	5.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	12.000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	14.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	12.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	3.000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	20.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	80.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	20.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	12.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	30.000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	10.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	36.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	7.600
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	4.000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	70.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	72.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	2.500
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	5.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	10.000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	40.000
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	10.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	3.000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	50.000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	2.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 35/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	2.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	6.950
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	28.000
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	40.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	1.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	10.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	30.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	50.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	40.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	1.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	7.500
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	6.000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	1.200
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	3.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	2.500
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1.800
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	9.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	21.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	15.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	4.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	80.000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	50.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	30.000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	60.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	10.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	3.000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	36.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	3.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	3.500
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	30.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	2.000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	25.000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	40.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	3.000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	50.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	40.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	6.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 36/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	10.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	3.600
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	50.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	10.000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	20.000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	1.800
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	12.000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	24.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	7.200
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	300
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	15.000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	6.000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	100.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	1.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	360.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	100
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	8.000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	2.500
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	30.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	100.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	5.000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	3.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	1.000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	1.000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	1.500.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	3.000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	1.200
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	20.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	14.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	36.000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	24.000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	120.000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	24.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	6.000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	16.000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	30.000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	12.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 37/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	4.000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	12.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	12.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	72.000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	40.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	40.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	40.000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	60.000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	6.000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	50.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	5.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	6.000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	2.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	500
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	5.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	30.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	15.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	100.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	8.000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	12.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	3.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	8.000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	6.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	6.000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	10.000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	5.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	3.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	170.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	4.000
			6.180.410

ITEM	LIDOCAÍNA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Injetavel, frasco ou frasco-ampola, 20mL (RP MUNICIPIOS)		
CÓDIGO	65.02.43.00000265-8		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 38/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	1.800
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	4.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	600
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	7.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	4.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaÇA	Un	10.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	5.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	1.200
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	1.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	4.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	160
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	360
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	200
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	300
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	7.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	3.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	600
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	500
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	600
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	1.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	2.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	1.000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	100
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	2.000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	100
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO LÂNDIA	Un	3.000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	2.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	200
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	300
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	600
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	6.000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	1.200
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	1.500
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	5.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	5.280
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	1.000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	1.000

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 39/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	6
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	1.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	500
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	800
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	500
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	2.500
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	500
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	150
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	300
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	1.200
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	30
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	15.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	500
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	500
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4.000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	2.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	1.200
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	400
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	40.000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	500
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	200
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	1.000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	4.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	100
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	100
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	1.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	1.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	12.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	300
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	500
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	240
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	500
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	6.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	1.500
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	100
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	5.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	500

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 40/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	3.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	50
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	2.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	2.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	1.030
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	800
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	5.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	300
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUIRIPE	Un	200
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	1.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	200
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	600
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	2.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	2.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	100
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	200
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	15.000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	1.600
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	100
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	600
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	100
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	2.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	500
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	500
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	60
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	500
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	5.000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	400
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	20.000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	840
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	50.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	200
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	24.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	100
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	1.200
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	300

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 41/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	1.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	600
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	300
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	1.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	1.400
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	3.000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	2.000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	3.000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	400
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	200
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	12.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	800
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	12.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	1.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	10.000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	10.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	450
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	500
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	240
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	1.000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	1.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	1.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	600
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	120
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	200.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	800
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	4.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	200
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	1.200
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	600
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	200
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	6.000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	500
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	100
			611.016

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 42/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2.1 Local de entrega:

Central Farmacêutica do Estado da Bahia (CEFARBA) e/ou nas Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB);

OU:

Central de Abastecimento Farmacêutico de cada Município contratante, cujo endereço será indicado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) - Somente se aplica a item de compra exclusiva para unidades municipais.

2.2 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:
(☒) Interfederativo.

2.3 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços:

a) Item/Lote 01, Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme anexo I do Termo de Referência.

b) Item/Lote 02, 03, 04, 05 e 06 Municípios do Estado da Bahia, conforme anexo I do Termo de Referência, para item de compra exclusiva para unidades municipais.

2.4 Fonte pagadora: Será indicada na Autorização de Fornecimento de Material, a depender da origem da contratação, sendo o Fundo Estadual de Saúde (FESBA), para as aquisições originárias dos órgãos estaduais, ou o Fundo Municipal de Saúde do município contratante.

3. Especificações:

3.1 Certificado de Registro

a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.

b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.

e) Os documentos poderão ser apresentados na forma do item 8 da **PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**.

f) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

g) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

3.2 Validade do produto

a) Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

b) Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

c) No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade mínima exigida.

3.3 Condições de entrega:

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 43/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

3.3.1 Certificados de Boas Práticas

- a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.
- b) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.
- c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois) anos).
- d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013.
- e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.

3.4 Disposições adicionais:

[MEDICAMENTOS]

3.4.1 Obrigações complementares da contratada:

- a) contemplar em suas embalagens marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade e temperatura de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisters ou strips e ampolas), o nº do lote ou partida, o prazo de validade, **o nome genérico e a concentração do produto, a expressão “PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO” e o número do registro no Ministério da Saúde;**
- b) emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;
- c) entregar os produtos, quando for o caso, acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes expedidos pelo laboratório produtor (cópia legível), conforme orientação abaixo: (Lei nº 9.787/99, Resolução MS nº 46/2000, RDC 12/2012 e Portaria do Ministério da Saúde 1.818/98):
- I - sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.
 - II - injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

3.4.2 Coeficiente de Adequação de Preço – CAP

- a) Nas hipóteses em que o medicamento seja destinado às situações sujeitas à incidência do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, o valor a ser faturado deverá observar, como limite, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, prevalecendo o preço oferecido na licitação, entretanto, se este for menor.

3.4.3 Inadimplemento Contratual: Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação, conforme parecer PGE Nº PA-NSESAB-037-2021.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Albert de Jesus Dos Santos
Lotação: SESAB/SAFTEC

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 44/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTES	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
01	65.02.19.00020037-9	METRONIDAZOL, geleia ou creme vag., 100mg/g, tubo com 50 gr + 10 aplicadores.	Un	145.350	7,042	R\$ 1.023.554,700	0,01
02	65.02.43.00000056-6	PIRIDOXINA, (vitamina B6) 40 mg, comprimido.	Un	2.192.600	0,674	R\$ 1.477.812,400	0,01
03	65.02.43.00000065-5	LEVODOPA 100mg + Benserazida, 25mg, comprimido.	Un	7.015.750	1,033	R\$ 7.247.269,750	0,01
04	65.02.43.00000145-7	METRONIDAZOL 100mg/g, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10	Un	2.200.200	7,042	R\$ 15.493.808,400	0,01
05	65.02.43.00000256-9	LEVODOPA + Benserazida, (200mg + 50mg), comprimido.	Un	5.861.500	1,871	R\$ 10.966.866,500	0,01
06	65.02.43.00000265-8	LIDOCAINA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Inj., frasco ou frasco-ampola, 20mL.	Un	580.450	7,445	R\$ 4.321.450,250	0,01
07	65.02.19.00020037-9 RC	METRONIDAZOL, geleia ou creme vag.l, 100mg/g, tubo com 50 gr + 10 aplicadores	Un	7.650	7,042	R\$ 53.871,300	0,01
08	65.02.43.00000056-6 RC	PIRIDOXINA, (vitamina B6) 40 mg, comprimido.	Un	115.400	0,674	R\$ 77.779,600	0,01
09	65.02.43.00000065-5 RC	LEVODOPA 100mg + Benserazida, 25mg, comprimido	Un	369.250	1,033	R\$ 381.435,250	0,01
10	65.02.43.00000145-7 RC	METRONIDAZOL 100mg/g, gel vag.l, bis.c/ 50g + 10 aplicadores	Un	115.800	7,042	R\$ 815.463,600	0,01
11	65.02.43.00000256-9 RC	LEVODOPA + Benserazida, (200mg + 50mg), comprimido.	Un	308.500	1,871	R\$ 577.203,500	0,01
12	65.02.43.00000265-8 RC	LIDOCAINA, cloridrato 10 mg/mL(1%), sol. Inj, fr ou F.A. 20ml).	Un	30.550	7,445	R\$ 227.444,750	0,01
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 42.663.960,000	

1.PARA EFEITOS DE LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL (LICITAÇÕES-E) SERÁ CONSIDERADO O PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 45/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AQUISIÇÕES]				
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[NOTA: Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 46/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 47/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 48/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 49/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 50/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE II – HABILITAÇÃO

**SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(☒) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(☒) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
 - 1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

[AQUISIÇÕES]

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 51/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II, c/c §5º).

☒ **a.1** Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 5% (cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

- b) autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, ou, em sua falta, a petição da AFE dentro do prazo determinado pela legislação.
- b.1 Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.
- b.2 Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista [art. 2º, V, c/c art. 5º, III, da RDC nº 16/2014]

[EXCLUSIVO PARA MEDICAMENTOS]

- b.1 Quando se tratar de produto sujeito a controle especial (psicofármacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento. [Antimicrobianos dispensados conforme Portaria SVS/MS nº 344/98, SVS/MS nº 6/99 e RDC nº 16/14]
- b.2 Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.
- b.3 Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista [art. 2º, V, c/c art. 5º, III, da RDC nº 16/2014]
- c) alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]

- ☒ **exigível (contratação de caráter geral)**
☐ contratação de bens

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
Solvência Geral (SG) =	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$
Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 52/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
- I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- (☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- [Pregão eletrônico]

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 53/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 54/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AQUISIÇÕES]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 55/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 56/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

[AQUISIÇÕES]

(☒) Não se exigirá a apresentação de amostras.

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(☒) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(☒) Não se aplica

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 57/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() Não se aplica
(x) Sim

1. Será reservada a cota de 5% (cinco por cento) do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO VI
ADESÃO POSTERIOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 58/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A
[PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA/ O MUNICÍPIO DE _____ neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão eletrônico] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [aquisição de _____], de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[AQUISIÇÕES]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de ____ () meses/dias, sem prejuízo do período de garantia técnica. **[AQUISIÇÕES]**

§1º A entrega se dará:

- () imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).
- () conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 59/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

() A garantia contratual será de () [≤ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

[AQUISIÇÕES]						
LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1						
2						
3						
VALOR ESTIMADO TOTAL						

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 60/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[AQUISIÇÕES]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 61/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

[PARA CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DA BAHIA]

- XVIII. apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), para fins de pagamento.

[PARA CONTRATAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES]

- XVIII. apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal, para fins de pagamento.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às obrigações específicas consignadas no Termo de Referência do Objeto da Licitação, constante da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

[PARA CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DA BAHIA]

- IV. validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA).

[PARA CONTRATAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES]

- IV. validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Municipal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 62/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ [NOTA: indicar a área respectiva].
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - serviços profissionais;
 - serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 63/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

[PARA CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DA BAHIA]

- §9º O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ.

[PARA CONTRATAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES]

- §9º O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Municipal, devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 64/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 65/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 66/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 67/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[NOTA: incluir, exclusivamente, no SRP]

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ/CPF nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) / nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do [pregão eletrônico] nº _____, processo administrativo nº _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a _____ [NOTA: ESPECIFICAR]

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: [NOTA: ESPECIFICAR]

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

[ou]

3.1 O prazo de validade do registro será de _____ () [≤ a 11 meses], podendo ser prorrogado até completar um ano.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um) ano, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 68/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES]**

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. **[NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. **[NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 69/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 70/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 71/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes [NOTA: assinalar]

- () Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ____% (_____ por cento) [≤ 50%] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. [NOTA: definir]

[NOTA: As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.]

11.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao _____ [≤ que o dobro] do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem [NOTA: definir]

[NOTA: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.]

11.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão

11.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 72/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local (Município e Estado), ____ de ____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 73/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante a sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 74/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

Seção I
Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II
Da Licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 75/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IV
Da Apresentação da Proposta e dos
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue:
- 26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
- 26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:
- 26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- 26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 76/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas.
26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 77/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

Subseção III

Do envio de lances, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no ~~§ 1º deste artigo~~ na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.
- h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g".

Subseção IV

Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 78/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- 34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.
- 34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
- 34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 34.11 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V

**Critérios de desempate em licitações de itens restritos
a microempresa e empresa de pequeno porte**

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:
- 35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI

Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Subseção VII

Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Subseção VIII

Da adequação da proposta

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 79/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta ~~escrita~~ adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

Seção II
Do julgamento das propostas

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

Subseção I
Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexecutabilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 80/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2.
- 48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 81/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V - A
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame.

53-A.1 A inclusão a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

53-A.2 O responsável pela licitação facultará às licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva a apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade e a realização da habilitação, como condição para que seus preços sejam registrados, para o que será adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Título.

53-A.2.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a licitante tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

53-A.3 A formalização do cadastro de reserva far-se-á mediante a juntada da ata de realização da sessão pública da licitação que contenha a informação dos licitantes que aceitaram praticar os mesmos preços ofertados pelo vencedor do certame.

53-A.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

53-A.5 Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição.

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma.

53-A.8 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei complementar nº 123/06, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 82/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual.

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 83/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- 61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.
62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.
64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
- 64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.
- 64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I-A
Da Ata de Registro de Preços, no Sistema de Registro de Preços

- 66-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no PREÂMBULO deste edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Estadual.
- 66-A.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, da Lei estadual nº 9.433/05, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 Lei estadual nº 9.433/05.
- 66-A.2 Equipara-se à recusa prevista no item 67.1 artigo a circunstância do adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.
- 66-A.3 É facultado à Administração Pública estadual, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 66-A.4 A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 66-A.5 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.
- 66-A.6 A critério da Administração, a assinatura da ata de registro de preços se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.
- 66-A.6.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 84/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

70.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

70.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

70.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II

Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

72.1 Na licitação para registro de preços, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 85/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 86/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

88.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado

88.2 Equipara-se à recusa prevista no item 88.1 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 87/88



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Pregão eletrônico nº 223/2023 fls. 88/88